



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA

E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93) 2101-5114/5127

### DECRETO Nº 856/2023 – GAP/PMS, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

#### **DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, AFETADAS POR ESTIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição federal do Brasil, com fulcro no art. 53, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município, bem como inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012:

**CONSIDERANDO** que o Município de Santarém situa-se na Região Oeste do Estado do Pará e compõe Mesorregião do Baixo Amazonas. Possui 306.480 habitantes (IBGE 2020), terceiro maior município paraense mais populoso, ocupa uma área de 17.898,389 Km<sup>2</sup>, correspondente a 1,43% do território do Estado do Estado. Sua sede, com coordenadas geográficas 02°25'30"S e 54°42'50"W, distante aproximadamente 812 quilômetros de Belém, em linha reta. Sua localização estratégica, entre as capitais Belém e Manaus, faz de Santarém um importante centro comercial e turístico;

**CONSIDERANDO** que, em razão da variação das águas dos rios Amazonas e Tapajós, as regiões ribeirinhas do Município apresentam dificuldades de transporte e escassez de água potável, identificando-se famílias geograficamente isoladas, em face do desaparecimento das hidrovias ocasionado pela baixa das águas;

**CONSIDERANDO** que a crise hídrica, resultou na insuficiência da água potável, culminando na interrupção de atividades rotineiras em comunidades ribeirinhas em razão do desabastecimento de água e da inviabilidade de locomoção por outro meio que não o hidroviário, causando prejuízos de ordem social, econômica e humana, especialmente pela dificuldade de transportar e acessar água potável;

**CONSIDERANDO** que nas comunidades localizadas nas regiões de rios (várzea), o deslocamento de mercadorias e pessoas é realizado através de embarcações, seguido do abastecimento de água, e em virtude da dinâmica de estiagem do rio, o abastecimento tende a ficar prejudicado, o faz com que várias comunidades fiquem em situação de vulnerabilidade por consequência do isolamento pelo desaparecimento de hidrovias;

**CONSIDERANDO** que os habitantes do Município não possuem condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Instrução Normativa nº 36/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional e Decreto Estadual nº 891/2020 e Decreto Estadual nº 891/2020;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA

E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93) 2101-5114/5127

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico nº 002/2023, oriundo da COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL que recomenda a decretação de Situação de Emergência no Município de Santarém, demonstrando a ocorrência do desastre e favorável à declaração de situação de emergência.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município conforme evidenciado no Parecer Técnico nº 002/2023 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre natural climatológico classificado e codificado como Estiagem (1.4.1.1.0) – COBRADE.

**Parágrafo único.** Esta situação de anormalidade afeta com maior intensidade as áreas de rios do Município e o Distrito de Alter do Chão, conforme **Parecer Técnico nº 002/2023 - COMDEC – Região do Arapixuna** - Comunidade Alto Jarí, Jarí do Socorro, Pindurí, Costa do Marimarituba, Centro do Marimarituba, Ilha do Bom Vento, Igarapé Açú e Tucumatuba; **Região do Aritapera** – Comunidade Enseada do Aritapera, Centro do Aritapera, Boca de Cima do Aritapera, Água Preta, Mato Alto, Ilha de São Miguel, Santa Terezinha, CebeçaD'onça, Praia do Surubi-Açú, Centro do Suburi-Açú, Quilombo do Surubi-Açú e Carapanatuba; **Região do Tapará** – Comunidade Igarapé da Praia, Boa Vista do Tapará, Ilha do Palhão, Costa do Tapará, Tapará Mirí, Barreira do Tapará, Pixuna do Tapará e Santana do Tapará; **Região do Lago Grande** – São Vicente, Torrão, Cativo, Caraubal, Boa Vista, Piedade, Caranatinga/Babaçu, Ilha dos Patos e Recreio; **Região do Ituqui** – São José (Quilombo), Nossa Senhora de Lourdes, Fé em Deus do Ituqui, São Raimundo, São Benedito, Aracampina, São José I e Vila São Marcos, Nova Vista e Conceição do Ituqui; **Distrito de Alter do Chão**, estando apta a afetar e prejudicar severamente mais de 3.687 (três mil seiscentos e oitenta e sete) famílias até a data da vistoria 26/09/2023, conforme discriminado pelo **Parecer Técnico nº 002/2023 – COMDEC**, acostados a este Decreto.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais e voluntários para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações que visam diminuir os efeitos da estiagem prolongada instalada no município, bem como, realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Art. 3º** Com base o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes, para devidas finalidades legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA

E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93) 2101-5114/5127

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 11 de outubro de 2023.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**

Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios ([www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep)) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA ([www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência](http://www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência)).